

**EDITAL Nº 02/2026 - SECULT - “EDITAL DAS ARTES DE PARACURU 2026 – PNAB”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 - SECULT**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, através da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECULT, com CNPJ Nº 07.592.298/0001-15, situada na Rua José Tabosa Leitão, S/N, Lagoa, Paracuru, Ceará, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital “**EDITAL DAS ARTES DE PARACURU 2026 – PNAB**” para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o **APOIO FINANCEIRO A PROPOSTAS QUE PROMOVAM AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL, DE GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS PARACURUENSES E NOS SEUS DIVERSOS SEGMENTOS E À DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS EM PARACURU.**

1.1.1 Serão selecionados até 58 (cinqüenta e oito) propostas de ARTISTAS/GRUPOS por meio do Edital “**EDITAL DAS ARTES DE PARACURU 2026 - PNAB**”.

1.2. Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais em qualquer formato a partir da data inicial de abertura das inscrições. O edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais nos diversos segmentos culturais, desde que seja possível sua execução, como apresentações, performances, seminários, formação, intervenções, dentre outros, ressaltando a importância da CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE destinados a todos os públicos.

1.3. Os Proponentes deverão apresentar no ato da inscrição projetos técnicos de cunho artístico-cultural que podem estar vinculadas a segmentos diversos tais como: Afro-indígena, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Culturas Populares, Dança – Coletivo, Dança – Individual, Literatura – Publicação, Literatura – Cordel, Literatura – Evento, Música – Grupo, Música - Individual ou dupla, Projetos Formativos 1, Projetos Formativos 2, e Teatro.

1.3. Os proponentes selecionados deverão vincular a logomarca da Prefeitura Municipal de Paracuru, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa Paracuru – SECULT, da Lei Aldir Blanc e demais marcas e chancelas de acordo com o manual de aplicação oficial indicado pela Assessoria de Comunicação do Município de Paracuru;

1.4. O Valor total estimado das ações previstas neste Instrumento importa no montante de **R\$296.716,00(duzentos e noventa e seis mil setecentos e dezesseis reais)**, distribuídos da seguinte forma:

| LINGUAGEM | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|------------|----------|-----------------------|
| Afro-indígena | 4 | 6.429,00 | 25.716,00 |
| Artes Visuais | 4 | 3.500,00 | 14.000,00 |
| Artesanato | 3 | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Audiovisual | 2 | 6.000,00 | 12.000,00 |
| Culturas Populares | 5 | 6.000,00 | 30.000,00 |
| Dança - Coletivo | 6 | 5.000,00 | 30.000,00 |
| Dança - Individual | 4 | 2.000,00 | 8.000,00 |
| Literatura - Publicação | 3 | 6.000,00 | 18.000,00 |
| Literatura - Cordel | 4 | 1.500,00 | 6.000,00 |
| Literatura - Evento | 3 | 5.000,00 | 15.000,00 |
| Música - Grupo | 5 | 5.000,00 | 25.000,00 |
| Música - Individual ou dupla | 5 | 2.000,00 | 10.000,00 |
| Teatro | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 |
| Projetos Formativos 1 (Acima de 6 anos de realização) | 4 | 12.000 | 48.000 |
| Projetos Formativos 2 (de 2 a 5 anos de realização) | 4 | 8.000 | 32.000 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 296.716,00 |

1.5. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de acordo com a disponibilidade financeira.

1.6. Os proponentes selecionados cederão ao Município de Paracuru os direitos patrimoniais autorais e conexos com validade para todo território nacional e estrangeiro, abrangendo, inclusive, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à exibição, utilização, divulgação pública e gratuita, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, preservando-se sempre os direitos e os créditos do autor.

1.7. As ações resultantes deste chamamento público poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV, internet, parceiros educativos ou por qualquer outro

meio ou processo, não cabendo consulta prévia ao artista ou fazedor da cultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 COMO, QUANDO E ONDE ME INSCREVER?

- A. Preencher a Ficha de Inscrição;
- B. Apresentar um **PROJETO CULTURAL** de acordo com os requisitos previstos neste edital;
- C. Apresentar Proposta de Plano de Trabalho (**ANEXO I**);
- D. Anexo com currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- E. Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- F. Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses antes da inscrição ou auto declaração de residência;
- G. Demais documentos solicitados na ficha de inscrição, de acordo com a linguagem e categoria inscrita.

2.2- Poderão participar do presente Edital:

- I – Agentes Individuais (pessoa física), com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Paracuru e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 01 (um) ano, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita, devidamente **inscritas no MAPA CULTURAL DO CEARÁ**;
- II - Agentes Coletivos podem inscrever propostas como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes, desde que estejam no cadastro do Mapa Cultural como representante do referido grupo ou coletivo e **OBRIGATORIAMENTE** vincule o mapa do coletivo no ato da inscrição;
- III Pessoa Jurídica - PJ (Microempreendedor Individual (MEI); Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); onde o Agente Responsável esteja cadastrado no Mapa Cultural como representante da referida PJ e **OBRIGATORIAMENTE** vincule o mapa da PJ no ato da inscrição;
- IV - As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro físico e entregue na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa Paracuru no presente endereço: Rua José Tabosa Leitão, S/N, Lagoa, Paracuru, Ceará.
- V - O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio (a ser anexado no Mapa Cultural e entregue como anexo do Formulário do Projeto) contendo histórico de atuação do proponente pessoa física/coletivo descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, etc, que comprovem as atividades descritas.
- VI - Cada proponente seja pessoa física e/ou coletivo ou pessoa jurídica que apresente propostas individuais ou representantes de coletivos so poderão participar com uma única

proposta;

2.1.1. Para cadastro da Proposta, todos devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

2.1.1.1. PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL OU REPRESENTANTE DE COLETIVO) OU MEI

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Data de expedição do RG;
- f) Órgão expedidor do RG;
- g) UF do RG;
- h) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Endereço residencial completo, com CEP;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Data de nascimento;
- m) Nacionalidade/naturalidade;
- n) Gênero;
- o) Estado civil;
- p) Escolaridade;
- q) Cópia da cédula de identidade (RG);
- r) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- s) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data de início das inscrições, ou declaração de residência assinada, conforme ANEXO III;
OBSERVAÇÃO: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
- t) Apresentação do currículo, contendo histórico, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;
- u) Apresentação de portfólio com anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área cultural;
OBSERVAÇÃO: Para organização do portfólio, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no setor cultural.
- y) Número e cartão do CNPJ (somente para MEI);
- z) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - (somente para MEI)
 - aa) Nome do coletivo (somente para pessoa física representante de coletivo);

bb) Declaração de representação de grupo ou coletivo, conforme Anexo II (somente para pessoa física representante de coletivo);

2.1.1.2. PESSOA JURÍDICA - COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

- a) Primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (feita conforme item 8.4.1) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural)
- b) Nome da Razão Social;
- c) Nome Fantasia;
- d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Data de Fundação;
- f) Código / Natureza Jurídica;
- g) Código/atividade principal;
- h) Endereço comercial completo, com CEP;
- i) Município;
- j) Telefone fixo e celular;
- k) E-mails;
- l) Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);
- m) Cópia da cédula de identidade (RG) do dirigente;
- n) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente;
- o) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou declaração de residência assinada pelo dirigente da pessoa jurídica, conforme ANEXO III;
- p) Anexar currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- q) Apresentação de portfólio com anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área cultural;
OBSERVAÇÃO: Para organização do portfólio, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.
- r) Endereço do site ou blog da Pessoa Jurídica (opcional);
- s) Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- t) Cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);
- u) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);
- v) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica com fins lucrativos);

2.3- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

- a) Servidores públicos ou pessoas que exerçam qualquer atividade remunerada na SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PARACURU - SECULT, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Membros da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc PNAB do Município de Paracuru;
- b) Pessoas físicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos, além daqueles proponentes que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.
- d) Fica vedada a participação neste edital, de projetos e proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com esta Secretaria.
- e) Fica vedada a participação de um mesmo beneficiário em mais de uma linguagem artística ou de projeto.

2.4 – Da Acessibilidade

2.4.1- A lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

2.4.2- Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999.

2.4.3 – Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes será transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disposição orçamentária e financeira deste Edital.

2.5 – Cota de Participação

2.5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- A. 20% dos projetos realizados em áreas periféricas
- B. 25% das vagas são reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas).
- C. 10% das vagas são destinadas a pessoas indígenas
- D. 5% para pessoas com deficiência.

2.5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2.5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

2.5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.5.50, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

2.5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV deste Edital.

2.5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados ainda os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

2.5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

2.5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

2.5.11 Projetos que serão realizados em áreas periféricas deverão apresentar Carta de Anuência do Espaço ou Declaração do Proponente que irá realizar o projeto em áreas periféricas.

2.5.12 Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes será transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disposição orçamentária e financeira deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os

termos do Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas no período de **16/04/2026 á 25/05/2026, DAS SEGUINTE FORMAS. por meio presencial** no endereço da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Paracuru na Rua José Tabosa Leitão, S/N, Lagoa, Paracuru, Ceará, e virtualmente através do mapa cultural do Ceará <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/7556/>, mediante a apresentação dos documentos definidos neste Edital.

3.2.1. O suporte acontecerá no horário de 08h às 15h30min através do email: secult@paracuru.ce.gov.br ou na sede da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

3.4. A inexatidão das informações, eventuais irregularidades nos documentos ou a não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos, ainda que verificados após a homologação, acarretará nulidade do ato de inscrição, a eliminação do proponente e a apuração de sua **responsabilidade cível e criminal**.

3.5. CADA GRUPO/ARTISTA/PJ PODERÁ SE INSCREVER SOMENTE EM 01 (UMA) MODALIDADE/CATEGORIA/SEGMENTO NESTE EDITAL.

3.5.1. O não cumprimento do disposto no item 3.5 do presente Edital acarretará na inabilitação compulsória do proponente.

3.5.2. A responsabilidade pela conferência da documentação exigida neste edital para fins de participação é inteiramente do proponente/solicitante.

3.5.3- Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estabelecida neste edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

3.6. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital.

3.7. Finalizado o período de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

3.8. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

3.9. Todas as informações e os documentos apresentados pelo proponente na inscrição devem ser verdadeiros e legais, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e estará sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras e será desclassificado automaticamente.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1. Documentação para análise técnica (mérito cultural):

I. Currículo e portfólio do Agente Cultural pessoa física ou jurídica (agente responsável) contendo histórico de atuação descrevendo as experiências realizadas na área cultural que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano;

II. Currículo e portfólio do grupo/coletivo contendo histórico de atuação descrevendo as experiências realizadas na área cultural que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano, **exceto para artista individual;**

III. Proposta de Plano de Trabalho, no **ANEXO I**;

IV. Ficha técnica de apresentação dos integrantes do grupo e/ou artista com **NOMES e FUNÇÕES** (exceto artista individual);

V. Mini currículo dos envolvidos na ficha técnica (**exceto artista individual**);

VI. Carta de Anuência do local a ser realizada a ação (se houver).

4.2. O Agente Cultural que desenvolva trabalhos nas políticas afirmativas nas temáticas étnico-raciais, igualdade de gênero, LGBTQIAPN+, Indígenas, deficientes, povos ciganos etc. Assim como, se a equipe técnica do projeto é composta por pessoas negras ou povos de terreiro ou população LGBTQIA + ou Indígenas ou deficientes ou povos ciganos. O Agente Cultural deverá expressar essa condição, informando a atuação na cidade de Paracuru e respectivo território.

4.3. Poderão ser apresentados os seguintes documentos que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de atividades na área cultural: declarações emitidas por órgãos públicos ou privadas, currículo, contratos, termos, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, fotos, etc.

4.4. Em caso das ações dos projetos serem previstas em espaços e equipamentos públicos, os Agentes Culturais deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar Carta de Anuência do local a ser realizada a ação, sendo necessária a indicação do tipo da ação de maneira clara e detalhada (Ex: local, ação, dia, mês, hora/aula, etc), sendo a mesma devidamente assinada pelo responsável do local dando conhecimento da intenção de realização.

4.5. O não cumprimento do disposto nos itens 4.1 deste instrumento acarretará na inabilitação dos proponentes.

4.6. A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento implicará na automática inabilitação da inscrição.

4.7 Documentação jurídica para pessoa física:

a) Ficha de inscrição;

b) Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF, caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto, não faz-se necessária sua junta;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”. Pode ser que seja necessário comparecer junto à SEFIN para proceder a um prévio cadastramento;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Estadual;

e) Certidão Negativa de Tributos Federais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor (**ANEXO VII**);

h) Cópia do comprovante de endereço atualizado do Município de Paracuru emitido, no máximo, em **90 (noventa) dias**, considerando o último dia de inscrição, contados a partir da

data de emissão do documento. **Não havendo comprovante no nome do candidato, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural (ANEXO III);**

- i) Formulário de ações para acessibilidade no **ANEXO VI** (se couber);
- j) Autodeclaração de agente cultural negro ou pardo, juntando documento que comprove o declarado no **ANEXO IV** (se couber);
- l) Autodeclaração de agente cultural indígena no **ANEXO XV** (se couber);
- m) Laudo médico para pessoas com deficiência no **ANEXO V** (se couber).

4.8 O Agente Cultural deverá apresentar a Carta Coletiva de Anuência no **ANEXO II** devidamente assinada e acompanhada dos respectivos documentos de identificação (RG, CNH, CTPS, ETC.) dos assinantes.

4.9 O Agente Cultural não deverá assinar como integrante do grupo, e a ausência de assinatura ou de documento de identificação do integrante assinante é motivo de inabilitação do Agente Cultural.

4.10. O Agente Cultural não poderá aparecer na Carta Coletiva de Anuência do Grupo/Coletivo como integrante do grupo, devendo ser preenchido da seguinte forma, caso tenha 04 (quatro) integrantes, por, no mínimo, 03 (três) integrantes anuentes. Caso o Grupo Artístico tenha mais de 04 (quatro) e até 09 (nove) integrantes, deve ser assinada e preenchida por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes anuentes. Para Grupos com 10 (dez) ou mais integrantes, por, no mínimo, 09 (nove) integrantes anuentes.

4.11. Preenchimento completo da ficha de inscrição deverá conter os dados do Agente Cultural, nome do projeto, linguagem, categoria do projeto, período de execução, currículo do Agente Cultural, apresentação, objetivos gerais e específicos, justificativa, público-alvo, metas, ações e resultados esperados, metodologia, plano de comunicação, locais de execução do projeto, ficha técnica com os currículos dos membros da equipe, planilha orçamentária, declaração de compromisso e contrapartida (informações adicionais (opcional).

4.12. Documentação pessoa jurídica:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ACOMPANHADO da ata de eleição e posse da atual diretoria (PJ com ou sem fins);
- c) Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI), nesse caso toda documentação deverá ser apresentada em seu CNPJ, pois será inabilitados os Agente Cultural que juntarem documentos e certidões relativas à pessoa física do Agente Cultural;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor no **ANEXO VII**;

- i) Cópia do comprovante de endereço atualizado do Município de Paracuru emitido, no máximo, em **90 (noventa) dias**, considerando o último dia de inscrição, contados a partir da data de emissão do documento. **Não havendo comprovante no nome do candidato, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural (ANEXO III);**
- j) Declaração de Contrapartida (ANEXO VIII);
- l) Declaração de inexistência de vínculo (ANEXO IX);
- m) Carta Coletiva de Anuência (ANEXO II).

4.13. Documentos do representante legal da empresa/MEI:

- a) Cópia do CPF do representante legal;
- b) Cópia de documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, etc.) com foto do representante legal;
- c) Cópia do comprovante de endereço atualizado do Município de Paracuru emitido, no máximo, em **90 (noventa) dias**, considerando o último dia de inscrição, contados a partir da data de emissão do documento. **Não havendo comprovante no nome do candidato, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio agente cultural.**

4.13.1 Os Agentes Culturais inscritos como MEI devem apresentar toda documentação de habilitação, jurídica ou técnica, em nome do respectivo CNPJ, estando sujeitos a inabilitação aqueles que juntarem documentos e certidões relativas à pessoa física.

4.14. Todas as **CERTIDÕES** apresentadas devem estar válidas na data da inscrição do proponente.

4.15 O não cumprimento das exigências documentais listadas ou a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na inabilitação do Agente Cultural. Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho.

4.16. Documentos devem conter data de emissão ou vencimento facilmente identificável (Ex.: serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários).

4.17. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa Paracuru não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado no ato da inscrição.

4.18. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA OS POVOS INDIGENAS;

- a) Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF, caso o número do CPF não conste no documento de identificação oficial com foto, faz-se necessário apresentar Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- b) Ficha de inscrição;

- c) Declaração emitida e assinada por pelo menos por três representantes indígenas da Aldeia em papel timbrado que afirmem a identidade comprovem a veracidade das informações do fazedor de cultura indígena, como residência e fazedor de cultura.
- d) Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor (**ANEXO VII**);
- e) Autodeclaração de agente cultural indígena no (**ANEXO XV**);
- f) Arquivos fotográficos do fazer cultural produzido pelo proponente indígena.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO (TOTAL DE 40 PONTOS):

| CRITÉRIOS | PESO | PONTOS | TOTAL DE PONTOS |
|---|------|-----------|-----------------|
| a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local, regional e nacional) | 2 | 0 a 4 | 8 |
| d) Exequibilidade da proposta de contrapartida com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| e) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| TOTAL | | 40 | |

6.2 No tocante a documentação Técnica, será adotada os seguintes critérios de desempate:

I - Maior pontuação no quesito Tempo de experiência do Grupo e/ou Artista e/ou do responsável pelo projeto emitido pela Comissão de Avaliação Técnica;

II - Maior pontuação no quesito Qualificação do Grupo e/ou Artista e/ou do responsável técnico do Projeto emitida pela Comissão de Avaliação Técnica;

III - Sorteio Público realizado pela SECULT em dia e hora previamente marcadas, devendo haver publicação via internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Paracuru, da realização do mesmo.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações e apresentação dos documentos exigidos.

7.2 A participação no presente Edital implica na total aceitação a todos os seus termos e integral sujeição à legislação aplicável.

7.3 A análise e julgamento dos documentos de inscrição será realizada em conjunto com a análise técnica da proposta por um período de 5 dias úteis após as inscrições e será dirigida pela Comissão de Avaliação e realizar-se-á na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa localizada na Rua José Tabosa Leitão, S/N, Lagoa, Paracuru, Ceará.

7.4 A Comissão fará a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5 Serão selecionados neste Edital os GRUPOS/ARTISTAS que apresentarem a maior pontuação, segundo os critérios de avaliação definidos neste Edital, e que estiverem **dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital.**

7.6 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os participantes, os grupos/artistas selecionados, devendo a mesma, obrigatoriamente, ser assinada pela Comissão.

7.7 A publicação do Resultado de Julgamento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paracuru e por afixação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Paracuru- CE, na forma do disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Do resultado preliminar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do resultado.

8.2 Os recursos deverão ser apresentados através do seguinte e-mail: secult@paracuru.ce.gov.br.

8.3 Decorrida a fase recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU e mediante afixação, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final do certame será publicado na internet, no sítio da Prefeitura Municipal

de Paracuru: www.Paracuru.ce.gov.br, e divulgado na sede da SECULT.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Compete a **SECRETÁRIA EXECUTIVA** da SECULT a homologação do presente certame.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 O Valor total estimado do presente edital importa no montante de **R\$ 296.716,00 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e dezesseis reais)**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura, exercício de 2026, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Município de Paracuru através da 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB) - Dotação: 13.392.0701.2.155.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC

13.1 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC será responsável pela análise e julgamento das inscrições.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

14.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

14.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

14.4. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

14.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

14.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

14.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

14.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a análise dos documentos.

15.1.1. Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a análise da documentação.

15.2. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email secult@paracuru.ce.gov.br (Secretaria da Cultura e Economia Criativa da Prefeitura Municipal de Paracuru) de segunda-feira a quinta-feira de 08:00h às 15:30h e na sexta-feira das 08:00h às 13:30h.

15.3. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site www.paracuru.ce.gov.br ou na sede da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, localizada na Rua José Tabosa Leitão, S/N, Lagoa, Paracuru, Ceará, de segunda-feira a quinta-feira de 08:00h às 15:30h e na sexta-feira das 08:00h às 12:00h horas, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.

15.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretária Executiva de Cultura.

Paracuru/CE, 14 de abril de 2026.

Alexandro Leite Santiago
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Paracuru

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL DAS ARTES 02/2026

| | ETAPA | PERÍODO | OBSERVAÇÕES |
|----|--|-----------------------|--|
| 01 | Período de Inscrições | 16/04 a 25/05/2026 | Mapa cultural |
| 02 | Análise Documental e Habilitação das Inscrições | 26/05 a 05/06/2026 | Verificação dos documentos exigidos no Edital pela Comissão de Avaliação e Seleção |
| 03 | Publicação do Resultado Preliminar | 08/06/2026 | Divulgação da lista de propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas |
| 04 | Prazo para Interposição de Recursos | 09/06 a 11/06/2026 | 03 (três) dias corridos, exclusivamente na sede da SECULT, Rua José Tabosa Leitão, Lagoa – Paracuru/CE |
| 05 | Homologação do Resultado Final | 15/06/2026 | Publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Paracuru |
| 06 | Assinatura dos Termos Simplificados de Fomento | 22/06 a 26/06/2026 | Firmação dos instrumentos jurídicos entre a SECULT e os proponentes selecionados |
| 07 | Repasso Financeiro | Até 01/07/2026 | Depósito na conta bancária dos proponentes beneficiados |